

O CONTEXTO HISTÓRICO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: a lei 12.850/2013 consegue prevenir e reprimir as organizações criminosas?

Christian Oliveira Dutra¹
Thiago Alves Henriques²

RESUMO

Esta pesquisa teve como escopo analisar a lei 12.850/2013 e bem como se ela é um dispositivo que consegue prevenir e reprimir as organizações criminosas. Nesse sentido, procuramos compreender qualitativa e sociologicamente a dinâmica das facções criminosas, em especial o Primeiro Comando da Capital (PCC), uma organização que é bem estruturada e que tem uma atuação transnacional. Foi feita também pesquisas com o intuito de saber as origens das organizações, os fundadores, o contexto que levou a fundação desses grupos que estão aterrorizando a sociedade brasileira. A pesquisa realizada neste trabalho pode ser classificada quanto à natureza como pesquisa básica, pois objetivou gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista e envolveu verdades e interesses universais. Da forma de abordagem do problema a pesquisa se classificou como qualitativa por utilizar conteúdos já publicados para a análise do problema, explorando levantamentos bibliográficos, análises de exemplos que estimulem a compreensão e explicativa porque visou a identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência do problema. Esta opção se justifica porque o método escolhido permite ao pesquisador propor uma hipótese e parte, por meio da dedução, para a sua comprovação ou não. Enquanto procedimento, este trabalho realizou-se por meio da pesquisa bibliográfica, pois foi desenvolvida a partir de materiais publicados em livros, artigos, dissertações, teses e atualmente na internet. É partindo das premissas superiores que se frisou e se despertou a todo momento a necessidade de dialogar com doutrinas, dados e pessoas envolvidas e desenvolver este estudo. Esta pesquisa concluiu que o crime organizado está ganhando ainda mais forças no topo das classes mais baixas, ganhando forças dentro das penitenciárias, sendo grande a participação dos condenados em crimes que advêm de ordem de dentro das penitenciárias, bem como réus que não faziam parte de qualquer facções criminosas no momento do crime cometido, ao entrarem no sistema prisional filiam-se a eles, pois ganham segurança internamente e também não tem orientações.

Palavras-chave: Crime Organizado; Direito Penal; Direito Constitucional; Jogo do Bicho.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho é de extrema e fundamental curiosidade de aprendizagem de um aluno em compreender melhor o Fenômeno do crime organizado no Brasil. O país, hoje, vem sendo refém dessas facções (organizações), que assombram a sociedade brasileira com roubos, homicídios, extorsões, tráfico de drogas dentro do

¹ Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ipatinga.

² Especialização em Ciências Criminais pela Universidade Estácio de Sá, Brasil (2017). DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL do POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Brasil.

país e bem como o tráfico internacional, que é a maior fonte de renda dos grupos.

Estudar o que é, e como surgiu o crime organizado demanda atenção ao saber quando é que foi e porque formou a organização criminosa, que para muitos o consideram como um fenômeno pluralista, haja vista a sua vasta diversidade de organizações criminosas que existem em todo o mundo. No Brasil, algumas pessoas estudiosas no assunto identificam o início deste fenômeno com a ocorrência do Cangaço, que ocorreu com apresentações do grupo do que advém dos sertões do Nordeste, promovendo uma série de Crimes na área durante os séculos XIX e XX. O velho Cangaço como é conhecido é um grande exemplo de crime organizado, naquela época, teve como líder Lampião, que esteve a frente da organização entre 1922 a 1938.

Contudo, é no final dos anos 70 que o fenômeno da criminalidade organizada ganha destaque, quando se registra o aparecimento das primeiras facções criminosas. O processo é um tanto quanto particular por ter seu embrião nas próprias prisões brasileiras, as quais passaram a atuar como verdadeiros centros de comando desses coletivos criminais.

Uma das outras características do crime organizado é que ele existe com o ideal em comum, que é vender drogas e expandir seus negócios. Seus integrantes se escondem no próprio seio da comunidade brasileira, agindo nas escuras sem que ninguém os percebam. A maioria dos criminosos vem das comunidades carentes, porém, não podemos esquecer daqueles que moram em apartamentos de luxos, em beirada da praia, também.

Este trabalho visa elucidar a seguinte questão: a lei 12.850/2013 consegue prevenir e reprimir as organizações criminosas.

A relevância da pesquisa está exatamente no ponto acima destacado. Atentar-se para as necessidades dos mais vulneráveis socialmente é afirmar o compromisso de contribuir para uma sociedade mais isonômica. Assim também, é destacar este projeto como uma importante ferramenta para que se denunciem as mazelas que negros estão expostos, contribuindo para que continue sendo construído maneiras de se efetivar as devidas proteções legais a esta população.

A pesquisa a ser realizada neste trabalho pode ser classificada quanto à natureza como pesquisa básica, pois objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista e envolve verdades e interesses universais. Da forma de abordagem do problema, a pesquisa se classificará como qualitativa por utilizar conteúdos já publicados para a análise do problema.

Consequente, quanto aos objetivos será uma pesquisa exploratória porque envolve levantamento bibliográfico, análise de exemplos que estimulem a compreensão e explicativa porque visa a identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência do problema. Quanto a metodologia o trabalho em mãos faz a opção pelo método hipotético-dedutivo. Esta opção se justifica porque o método escolhido permite ao pesquisador propor uma hipótese e parte, por meio da dedução, para a sua comprovação ou não.

Enquanto procedimento, este trabalho realizar-se-á por meio da pesquisa bibliográfica, pois serão desenvolvidas a partir de materiais publicados em livros, artigos, dissertações, teses e atualmente na internet.

Estas ferramentas permitirão uma pesquisa bem detalhada sobre o tema proposto. O material documentado, bem como, as respectivas análises serão as respectivas análises serão organizadas em relatórios de pesquisa componente do estudo monográfico que se pretende construir.

2 O CRIME ORGANIZADO E HISTORICIDADE

O crime organizado no Brasil vem ganhando cena desde meados da década de 1970. Segundo o que diz o promotor de justiça do Ministério Público de São Paulo, o doutor Eduardo Araújo da Silva (2003, p. 25-26), “o crime organizado vem da origem do grupo Cangaço”, e não esqueceu de citar, ainda, o grupo do estado do Rio de Janeiro que dominava o jogo do bicho. Segundo ele, ao dizer sobre a organização de Lampião, o grupo liderado era exemplo de uma organização criminosa que era naquela época internamente estruturalmente organizada e caracterizada pela divisão de tarefas. Outro pensador sobre o assunto da história da organização criminosa, Ivan Luiz da Silva (1998, p. 52) descreve que há duas fontes que norteiam a criação desses grupos. A primeira delas é a alta evolução da atividade criminosa individual para a prática de crimes em formato de quadrilhas. A segunda fonte nascedora seria a aplicação de conhecimentos de táticas e organização que eram aplicadas por presos políticos.

Levando-se em consideração a história do grupo nordestino Cangaço, há controvérsias a respeito de quando surgiu o bando de Lampião. Este grupo é entendido por alguns historiadores como um fenômeno banditismo que se expandiu por toda região Nordeste em meados do século XVIII e que um dos motivos que levaram a criação desse grupo criminoso foi o contexto em que se passava naquele tempo, como o contexto social e político. Tentando explicar quem foi a organização chefiada por Lampião, foi um grupo que reuniu mais de 20 pessoas, cada um com uma função e que cometia ataques, saques por onde passavam, que deixavam um rastro de destruição.

Com o avanço crescente, as organizações criminosas produziam efeitos perante a sociedade e ao Estado, que eram oriundos do aparato adquirido pelas organizações criminosas ao passar do tempo, por sua vez, exigiu-se do legislador e do aplicador do direito revisão de conceitos, inclusive do próprio conceito legal do que era organização criminosa, que apenas aconteceu na esfera legislativa, nos anos 2000.

A legislação desenvolvida resultou em aplicação nos cenários coletivos criminais que tiveram origem dentro das próprias penitenciárias brasileiras, como no Rio de Janeiro e no Estado de São Paulo, sendo denominados de organizações criminosas, nas quais guardam elementos comuns, mas apresentam, também, características particulares, sobretudo no que toca ao grau de organização. Ao longo de todo o tempo, os indivíduos que antes cometiam crimes de forma individual começaram a se envolver com outros para que o crime ora planejado teria um alcance maior e eficaz, sem ocorrer nenhuma anormalidade que impeça a sua consumação. E isso foi de desenvolvendo, começa com a dupla de criminosos, após, vai se desenvolvendo com um grupo de 4 ou mais pessoas, e por aí vai.

A história do crime organizado também nos remete ao momento que surgiu um outro grupo criminoso e que sua atuação principal e forte fica no estado do Rio de Janeiro. Entender a história é saber o contexto daquela época. Fazendo o estudo da organização que foi nominada de Comando Vermelho, essa foi criada na década de setenta, no Instituto Penal Cândido Mendes, mais conhecido como presídio da Ilha Grande, que se localiza em Angra dos Reis. A formação do grupo se deu pela conjuntura entre os presos comuns e os presos políticos daquela época, lembrando que estava no contexto da Ditadura Militar. Segundo os estudos, os presos simples ou comuns que eram reclusos naquela época foram recebendo

lições dos presos políticos, pois esses eram a maioria e faziam parte do grupo de oposição política e que tinham maior conhecimento sobre hierarquia, organização, ações de proteção e como enfrentar o sistema estatal. Como aquela época era a Ditadura Militar, aqueles presos comuns que na maioria eram manifestantes e que não tinham nenhum conhecimento de organização, tiveram a chance e aprenderam como se lidar com oposição e lutar contra o sistema Estatal.

Pois bem, como foi fundada a organização Comando Vermelho na década de 70, o grupo precisava ter recursos financeiros para a sobrevivência dela, para isso foi criada a chamada “caixa comum”. Essa caixa funciona como uma forma em que todos os integrantes da facção contribuía para que o grupo tivesse meios para a práticas de crime e facilitar fugas. O objetivo do Comando Vermelho naquela época foi assaltar bancos. Ora, o lugar perfeito para quem quer levar recursos e investir com armas, drogas, compra de favores com agentes públicos. Como o Comando Vermelho era na época uma das principais organizações na época, isso deu a ela status em todo o país, sendo alvo de reportagens em grandes emissoras. Uma das práticas que virou costume no meio criminoso é o chamado Tribunal do Crime, que foi criado pelo próprio Comando Vermelho. A definição desse tribunal é julgar seus integrantes por ter praticado condutas que são contra os mandamentos da facção, ele se compõe só com membros do alto escalão.

No que se refere ao jogo do bicho, é dito que se trata da primeira atividade ilegal organizada no Brasil. Essa contravenção, que teve início no século XX no nosso país, que tinha a função de sortear prêmios em dinheiro para os apostadores mediante uma contrapartida prévia. Acredita-se que sua origem seja atribuída ao Barão de Drumond, que tinha como objetivo inicial salvar os animais do Jardim Zoológico do Estado do Rio de Janeiro através desse jogo. No entanto, a ideia se popularizou e passou a ser gerenciada por grupos organizados, que monopolizaram a atividade com o apoio de policiais e políticos corruptos. Essa atividade se tornou tão lucrativa que, na década de 1980, movimentava cerca de US\$500.000,00 (quinhentos mil dólares) por dia em apostas. Atualmente, o jogo do bicho é tratado como uma Contravenção Penal, previsto no artigo 58 e diz “Explorar ou realizar a loteria denominada jogo do bicho, ou praticar qualquer ato relativo à sua realização ou exploração: Pena – prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de dois a vinte contos de réis”.

Identificar a origem das organizações criminosas brasileiras não é uma tarefa tão simples como parece ser. Através do estudo feito, chegamos em conclusão que as organizações criminosas tiveram seu embrião no momento da criação do grupo Cangaço, pois como dito anteriormente, eles eram estruturados internamente. É inviável esperar que a definição de crime organizado atual seja perfeitamente adaptada às organizações dos séculos anteriores, uma vez que as características desses grupos criminosos, assim como da sociedade como um todo, também evoluíram ao longo do tempo.

O autor esclarece que a lei visa combater o crime, um crime inteligente, mas não fácil. É importante mencionar este decreto. Em 12 de março de 2004, nº 5.015, a Convenção das Nações Unidas entrou em vigor. Contra o crime organizado internacional conhecido como Convenção de Palermo, a Convenção de Palermo não pode ser utilizada como definição de tipo jurídico. Crime organizado que respeita princípio da legalidade, a criação ou definição do crime. Os crimes só podem ser cometidos de acordo com a legislação nacional. 24 de julho de 2012, A Lei 12.694 (Brasil, 2012) dispõe sobre conceituação para fins processuais. Somente para implementação da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Brasil, 2013).

Além do Comando Vermelho e do PCC, existem outras 83 organizações no Brasil. Conduta criminosa segundo o Serviço Secreto da Polícia Federal e o Ministro Não posso dizer que existe uma segurança pública, uma organização criminosa estão associados à pobreza e às favelas e possuem uma estrutura piramidal ou vertical. Isso significa que é difícil para quem está abaixo saber quem está acima (Trentim Neto, 2012). A primeira lei para combater gangues criminosas foi abolida Segundo Gomes e Cervini, Lei 9.034, de 3 de maio de 1995 (1997), quando o Congresso se referiu a gangues e bandos no Artigo 1, eles apenas queriam ceder. O conceito mínimo de organização criminosa.

O estado de São Paulo tem a maior organização criminosa do país, o PCC - Primeiro Comando da Capital que atua dentro e fora dos presídios. Em 1993, os presos do Presídio de Taubaté tentaram conter o aumento. Intensificar a repressão aos prisioneiros de guerra e vingar a morte de 111 prisioneiros de guerra. O que aconteceu no centro de detenção de São Paulo revelado "O Massacre de Carandiru". Uma das ações mais famosas do PCC ocorreu em 2001, onde 19 prisioneiros morreram em ataques organizados em 29 tumultos em todo o estado. Atacar soldados e incendiar um ônibus para aumentar a receita de organizações, cobrar taxas mensais de membros de gangues criminosas. Essa mensalidade é paga independentemente de você ser preso ou não. Para ajudar futuros crimes e auxiliar famílias dos membros. O poder do PCC, uma das gangues criminosas existentes no Brasil, não foi derrotado, embora o motim tenha sido controlado de forma controversa, com o governo do estado creditando um contra-ataque policial por ter colocado a situação sob controle. Partes da oposição e da imprensa atribuíram isso a um suposto acordo entre o governo e o líder do grupo criminoso Marcos William Herbas Camacho, conhecido como Marcola.

MARCOS WILLIAM HERBAS CAMCHO - MARCOLA



Fonte: Revista Veja, 2022.

O PCC foi criado em agosto de 1993 no Presídio de Taubaté, conhecido como "Piranón", o presídio mais seguro de São Paulo na época. Basicamente, o grupo, assim como outras organizações menores, tinha como objetivo combater a opressão no sistema prisional, buscar melhorias frente ao Estado. Um dos fatos que inspiraram a criação do PCC foi o Massacre de Carandiru, em 2 de outubro de 1992, em que 111 pessoas morreram em presídios na zona norte de São Paulo. Atualmente o PCC atua em todo o Brasil e em países vizinhos como Paraguai, Bolívia, Colômbia e Venezuela, onde eles detêm soldados para a fabricação das substâncias entorpecente. Muitas de suas apresentações têm como foco o estado de São Paulo e regiões que fazem fronteira com o nosso país. A principal fonte de renda é o tráfico ilícito de entorpecentes, prática de homicídios contra grupos rivais para a expansão do grupo.

IMAGEM REBELIÃO PCC - 2006



Fonte: G1, 2006.

3 O CRIME ORGANIZADO: SEUS CONCEITOS E PRÉ CONCEITOS ATUAIS

A Lei 12.850/2013, também conhecida como Lei das Organizações Criminosas, estabelece o conceito e os critérios legais para o crime organizado ou organização criminosa no Brasil. Eis o texto do artigo 1º do dispositivo normativo:

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil, 2013).

É notório que a criminalidade em grupo é um dos maiores e mais graves problemas que a sociedade e o Estado de direito enfrentam atualmente. O impacto que traz ao Estado de direito e democrático é incalculável, tendo em conta os danos que são impossíveis de se calcular, que os crimes cometidos causam a todos os estratos sociais da sociedade mundial. O alcance do Estado de direito democrático é incalculável, dado que os crimes cometidos infligem danos incalculáveis a todos os estratos sociais da sociedade mundial (Tolentino, 2012).

Atualmente, o crime organizado está inserida nas pequenas e grandes sociedades, não só no Brasil, mas em todo o mundo. Por conseguinte, o crime organizado existe há séculos e está atualmente muito bem hierarquizado. Há séculos, ele já tem uma estrutura hierárquica muito elaborada (CÍCERO; SOUZA, 2014). A este respeito, é evidente que não se trata de um fenômeno pequeno. Pois, desde o século XVI, pessoas se unem para cometer crimes. De acordo com Eduardo Araújo da Silva, desde o século XVI, o ser humano vem cometendo crimes através da união de forças, quanto mais pessoas mais fácil fica para cometer crimes. E mais difícil fica para o Estado reprimir.

As origens da criminalidade organizada são muito mais antigas do que a sua conceitualização e classificação jurídica. As suas origens são muito mais antigas do que o seu conceito e classificação legal. Com efeito, as origens da criminalidade

remontam ao momento em que as pessoas se perceberam de que as atividades realizadas em grupo tinham mais probabilidades de as aproximar do seu objetivo final do que as realizadas individualmente. O Crime Organizado tem as suas origens desde que as pessoas se aperceberam de que as suas atividades fossem realizadas em grupo teriam mais probabilidades de se aproximar do seu objetivo final do que as execuções individuais. Atualmente, a criminalidade é praticada através de grupos, de forma sistemática e organizada (Pierangeli; Zaffaroni, 2011).

O crime organizado no Brasil desenvolveu-se da seguinte forma: De forma inicial, o foco foi o tráfico de substâncias entorpecentes, ex: a maconha e a cocaína e o assalto a bancos; Em momento posterior, surgiram novos tipos de crimes que os criminosos começaram a praticar como por exemplo as extorsões mediante sequestro. Mas, o foco principal era com o comércio das drogas, em que o forte do negócio é a maconha e da cocaína, que também não pode esquecer de outras substâncias entorpecentes e que são vendidos, como o haxixe, heroína, LSD, ecstasy e crack, essa última que é a mais fatal e perigosa, que leva o usuário ao vício, e até a morte. Tudo o que citado evidencia o aumento do volume dessas drogas. Nos últimos anos, a segurança nas instalações bancárias foi reforçada ainda mais, pois os ataques a instituições financeiras aumentaram consideravelmente, levando ao Estado a monitorar tais instituições. Conforme Simone Bastos em comentário, esposa de um dos fundadores do Comando Vermelho, até poucos anos após a criação da facção carioca, o foco do crime organizado era o roubo de cargas. De acordo com Veloso, até o início de 1985, a maconha era a única droga que podia ser encontrada nas favelas do Rio de Janeiro. A partir do verão daquele ano, as favelas foram invadidas por novas drogas, como a Cocaína.

O crime organizado está em constante evolução, e não há como saber se o seu aumento vai continuar ou vai parar, devido à total ausência de políticas de controlo da criminalidade. A ausência total de uma política de controlo da criminalidade lá atrás, na década de 70 quando foram surgindo as organizações criminosas e a vida desigual de grande parte da população brasileira são as principais razões para este facto. A distribuição de renda é altamente desigual, com fome, desemprego, falta de educação e moradia. Ou seja, as garantias mínimas para uma vida digna não se concretizaram. Quando as garantias mínimas para uma vida digna não são alcançadas, o crime organizado surge como uma opção de vida, isto porque o crime organizado oferece a possibilidade de uma vida mais digna e humana, mesmo que por meios ilegais.

O crime organizado atingiu uma escala tal que deveria ter sido o Estado aos olhos dos mais pobres e a riqueza aos olhos dos mais abastados. Aos olhos dos pobres, ocupa um lugar anteriormente ocupado pelo Estado e, aos olhos dos ricos, é um meio de aumentar ainda mais a sua riqueza e o seu poder. Aos olhos dos ricos, é um meio de aumentar ainda mais a sua riqueza e o seu poder. Riqueza e poder. Há quem diga que o crime organizado é como um cancro no coração da sociedade. É como um cancro no coração da sociedade. Áreas de poder.

Segundo a Polícia Federal, o tráfico de drogas é a forma de crime organizado mais preocupante que assombra as autoridades de segurança pública do país. De acordo com Oliveira (2004, p. 38), “o tráfico de drogas é a forma de crime organizado mais preocupante”. Nesse sentido, é preciso dizer que o tráfico de drogas envolve várias etapas e atividades, desde a produção até a distribuição. Existem etapas e as atividades que vão desde a produção da droga até ao seu consumo. Oliveira. (2004, p. 40) afirma que “as organizações que traficam cocaína controlam todas as etapas, No entanto, as organizações mais pequenas preferem

associar-se a organizações maiores para distribuir a droga".

Ganha destaque nos cenários jornalísticos uma nova atuação das organizações criminosas que vem sendo praticadas na região Norte do País. Que vem a ser o tráfico e a extração ilegal de madeiras da Floresta Amazônica, e em conjunto com a garimpagem. Ocorrem guerras para dominar território, envolve muita corrupção, a Mata Atlântica vem sendo um dos principais alvos, como não se bastasse o crime organizado traficar drogas para fora do Brasil, há evidências que aquelas madeiras retiradas da floresta estão sendo enviadas para fora do país. Para garantir o sucesso da empreitada criminosa, os integrantes de facções agem em conjunto com agentes públicos, crescendo assim a corrupção, que é um forte aliado a eles.

Deve-se destacar também que a corrupção é importante para a manutenção, evolução e disseminação do crime organizado no Brasil. A corrupção persistente de funcionários públicos e políticos dá origem a outro tipo de crime organizado. A corrupção persistente de funcionários públicos e políticos dá origem a outro tipo de crime organizado. É o desvio de grandes somas de dinheiro dos cofres públicos para contas privadas. É o desvio de dinheiro para contas abertas em paraísos fiscais no estrangeiro (Silva, 2003, p. 27).

Em nosso ordenamento jurídico, um dos principais problemas na definição da chamada organização criminosa parece estar relacionado à interpretação e, sobretudo, à comprovação, dos elementos centrais da definição contida na Lei 12.850/2013: a associação efetiva entre seus membros. Embora os princípios de formação da Organização estabeleçam e solidifiquem requisitos legais como a divisão de tarefas, aquisição de vantagens de qualquer natureza através da prática de infrações penais, permanência e estabilidade organizacional, a evidência da existência de elementos afiliados tem sido repetidamente superficial em casos levados ao tribunal. O Supremo Tribunal Federal chegou a declarar a necessidade dessa hostilidade conjunta, ou seja, a necessidade de uma sociedade criminosa emocional (conceito adaptado do direito comercial), como expressou a ministra Rosa Weber em seu julgamento para a Ação Penal nº 470, cujas normas subjacentes se aplicam *mutatis mutandis* aos crimes organizados aqui discutidos, veja-se:

Não basta, ênfase, para a configuração deste delito, que mais de três pessoas, unidas, ainda que por tempo expressivo, pratiquem delitos. É necessário mais. É necessário que esta união se faça para a específica prática de crimes, conforme o eminente Ministro Teori Zavaschi acabou de ressaltar. Em outras palavras, a lei exige, na minha concepção, que a *affectio societatis*, que informa a reunião dessas pessoas, seja qualificada pela intenção específica de cometer crimes (Rosa Weber, 2007, p. 20).

No mesmo sentido em que se posicionou a brilhante Ministra Rosa Weber, a ministra a época do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Maria Thereza de Assis Moura confirmou a tese em seu fundamento no julgamento do HC nº 76.098-MG, a ver:

A denúncia pelo crime de quadrilha ou bando, por envolver delito de perigo, exige do acusador redobrado cuidado para que não malogre na inépcia. Não se desincumbiu da tarefa de identificar o *animus associativo*, a estabilidade e a permanência que devem pautar o delito do art. 288 do Código Penal (Moura, 2007, p. 30).

Seguindo o raciocínio, entende Guilherme de Souza Nucci:

a organização criminosa é a associação de agentes, com caráter estável e duradouro, para o fim de praticar infrações penais, devidamente estruturada em organismo preestabelecido, com divisão de tarefas, embora visando ao objetivo comum de alcançar qualquer vantagem ilícita, a ser partilhada entre os seus integrantes. Pode-se sustentar que a organização criminosa tem a visível feição de uma empresa, distinguindo-se das empresas lícitas pelo seu objeto e métodos ilícitos. Vamos além, com o fito de demonstrar a inserção do crime organizado nas estruturas de poder político do Estado. Seja qual for o objetivo da organização criminosa, a sua atuação, em algum ponto e sob determinada medida, termina por se sustentar pelo apoio de servidores públicos mancomunados e aliciados, integrantes do esquema, direta ou indiretamente (NUCCI, 2020, p. 13).

Alguns detalhes relativos à conceituação de organizações criminosas possuem parâmetros globais, por isso os signatários da Convenção de Palermo os utilizam como base para desenvolver suas próprias definições jurídicas. Uma dessas características refere-se ao número de agentes necessários para a sua caracterização, portanto, segundo a Convenção de Palermo, a existência de uma organização criminosa deve reunir mais de duas pessoas, ou seja, no mínimo três agentes. Por sua vez, de acordo com a legislação brasileira, são necessárias quatro ou mais pessoas, ou seja, o número de representantes difere da Convenção.

Nesse sentido, ensinam Rogério Greco e Freitas:

O conceito brasileiro, todavia, foi mais tímido do que aquele estabelecido na Convenção de Palermo e também não seguiu a mesma esteira dos demais países, especialmente os europeus, que admitiram como possível uma organização de apenas 3 (três) pessoas (Grecco; Freitas, 2020, p. 38).

Mas quanto aos demais elementos trazidos pela legislação brasileira, os autores prosseguem quanto aos demais requisitos, no entanto, a lei brasileira manteve-se fiel às diretrizes doutrinárias e à recomendação da Convenção de Palermo (Greco; Freitas, 2020, p. 38).

Por outro lado, para a constituição de uma organização criminosa é necessário analisar todos os elementos necessários à sua ocorrência. Diante do conceito amplo trazido pela Lei 12.850/13, os legisladores não o conceituaram de forma ambígua, mas trouxeram uma definição com diversos elementos que por sua vez constituem uma organização criminosa necessária.

Desta forma, entende Guilherme de Souza Nucci (2022) que são seis os elementos: associação de quatro ou mais pessoas, estruturalmente ordenadas, com divisão de tarefas, objetivando a obtenção de alguma vantagem ilícita, mediante a prática de infrações penais cuja pena máxima seja superior a 4 anos de prisão ou mediante a prática de infrações penais de caráter transnacional.

Deve-se notar que o legislador brasileiro demorou muito para fornecer conceitos e classificações criminais na legislação brasileira, apesar de estar ciente da existência de organizações criminosas e de seu impacto prejudicial na sociedade. Dezoito anos após a Lei 9.064/95, o Brasil tem uma lei existente para combater o crime organizado, aproveitando um período de incerteza jurídica e arbitrariedade que afeta algumas condenações por lavagem de dinheiro, como onde o crime organizado é a base do crime.

O fato de o Brasil ser signatário da Convenção de Palermo significa que, embora o objetivo da Convenção seja promulgar as leis internas dos países participantes, eles não podem cooperar efetivamente a menos que o conceito do crime em questão seja emprestado do direito substantivo brasileiro. É um

mecanismo para combater organizações criminosas e promover a cooperação internacional. Contudo, o primeiro conceito finalmente surgiu em 2012 como a Lei 12.694/12, que foi rapidamente atualizada como Lei 12.850/13 no ano seguinte. O conceito, que continua na legislação brasileira atual, proporciona segurança jurídica, tornando mais eficaz o combate e a eliminação desta organização.

Portanto, o dispositivo atual traz e é bem claro, não deixando sombras de dúvida sobre o que é Organização Criminosa, os mecanismos que dão ao poder público forças para tentar combater com esse sistema, que até o momento está longe de acabar.

3.1 O crime organizado durante o século XXI

Atualmente, o Crime Organizado traz uma enorme dor de cabeça para o Estado, que vai refletir no cotidiano das pessoas de bem do país, pois elas não se sentem 100% seguras para saírem de casa. A segurança Pública, seja na esfera federal ou estadual, encontra muita resistência por parte daqueles criminosos e cria maiores dificuldades para o Estado que tanto tenta combater. Todos os dias é noticiado que as forças de segurança pública vem combatendo as organizações através das operações policiais, prisões de dezenas associados a essas facções que tiram o sossego de milhares brasileiros. Não há barreiras que impedem os criminosos em colocar em execução seus planos, a cada dia que passa a facilidade que esses grupos criminosos tem de praticar crimes nos deixam espantados, eles querem mostrar para o Estado que quem manda são eles, utilizando de ameaças, violências, principalmente exibindo por meio de redes sociais o poder bélico que tem. Os armamentos que são utilizados para cometerem assaltos, homicídios, extorsões, são considerados armamentos de guerra, que só as forças militares podem ter. Acabam formando uma organização paraestatal.

A onda de crimes que vem sendo praticados por esses grupos criminosos assustam a população. Já foi citado nesta pesquisa que os grupos criminosos se associem para o cometimento de crimes como o tráfico de drogas, o homicídio, a garimpagem ilegal e outros. No Estado de São Paulo, local onde é o reduto da facção Primeiro Comando da Capital (PCC), as Polícias Civil e Militar tem um árduo trabalho para combater esse grupo, haja vista que este grupo atua dentro e fora das prisões. Não somente no Estado de SP, como também tem atuações em outros países, se tornando uma grande “empresa”, porém ilegal. Há pessoas especializadas na área que dizem que o PCC é uma máfia.

Sob a influência do Primeiro Comando da Capital (PCC), a exportação de cocaína com destino à Europa, via Porto de Santos, que é o maior do Brasil, gera um lucro anual que ultrapassa a marca de R\$ 10 bilhões para a organização criminosa de São Paulo, seus líderes e colaboradores, de acordo com os cálculos feitos pelo Ministério Público de São Paulo (MPSP). Neste momento, de acordo com as informações de Gakiya, a cocaína é adquirida na Bolívia por pelo menos 1.200 dólares (equivalente a R\$ 5.940) por quilo e é comercializada, em média, por 35 mil euros (R\$ 186 mil) do outro lado do Oceano Atlântico. Sob esta dinâmica, as 60 toneladas estimadas pelo Ministério Público de São Paulo (MPSP) que alcançam a Europa geram aproximadamente R\$ 11 bilhões de lucro para o PCC, seus líderes e associados, com base nas taxas de câmbio atuais.

O comércio do tráfico internacional de drogas é a principal fonte de renda do PCC, para fazer com que a sua mercadoria seja exportada, o PCC utiliza o Porto de Santos, O Porto desempenha um papel crucial como o principal ponto de partida

para o tráfico de cocaína com destino à Europa. Segundo cálculos do Gaeco, “aproximadamente 60% de todo o fornecimento de cocaína do Brasil para o outro lado do Atlântico tem origem na cidade costeira paulista”.

O problema dos grupos criminosos não só acontece em nosso país, cito países como Itália, Estados Unidos, Paraguai, México, Colômbia. Em um estudo feito pela United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), que é uma organização que faz parte da Organização das Nações Unidas, foi dito que o “crime organizado se globalizou e se transformou em uma das principais forças econômicas e armadas do mundo”, disse Antonio Maria Costa, Diretor Executivo do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), no lançamento de um novo relatório do UNODC.

Este relatório que foi realizado pela UNODC foi feito a partir de grandes preocupações expressas dos países-membros da ONU, do Conselho de Segurança e também de outras organizações internacionais. A alegação foi que, o Crime Organizados está se expandindo de forma transnacional, a atuação desses grupos não só ficam mais no ambiente interno, como também invadindo outros países, fazendo alianças com outros grupos criminosos. Este relatório mostra a escala dos derramamentos ilegais em todo o mundo. “Hoje o mercado está espalhado por todo o globo. As mercadorias ilegais vêm de um continente, são contrabandeadas de outro e vendidas num terceiro continente”, disse Costa. O crime transnacional representa uma ameaça à paz, ao desenvolvimento e até à soberania nacional”, alertou o chefe do UNODC. “Os criminosos não usam apenas armas e violência, também usam dinheiro e subornos para comprar eleições, políticos, poderes e até militares”, disse Costa. As ameaças à governação e à estabilidade são analisadas no capítulo do relatório dedicado às «regiões sob pressão.

Destaca-se do relatório que uma vez que os crimes se tornam global, as respostas com punições em seus países nacionais só o tornam inadequadas. Costa, ao citar no relatório como combater esses grupos criminosos no âmbito global, disse:

O crime tem se internacionalizado mais rapidamente do que a aplicação da lei e a governança mundial, disse Costa. A Convenção de Palermo foi criada justamente para gerar uma resposta internacional a essas ameaças transnacionais, mas ela é muitas vezes negligenciada.

O que mais nos atentamos é o fato das facções terem surgidos na prisão, no momento em que os presos estão cumprindo suas penas privativas de liberdade. O que eles têm em comum é que continuaram a serem líderes de suas respectivas facções, comandam de dentro mesmo das penitenciárias. A ousadia desses líderes ultrapassam qualquer ponto, ao invés de cumprirem a pena, cumprir com seus deveres como condenados, acontece o contrário, os grupos e bem como os associados comandam ataques a grupos rivais, as instituições de segurança pública, a grupos rivais, até mesmo contra familiares de grupos rivais.

Falar em Crime Organizado é lembrar do principal e mais atuante grupo organizado do país e talvez da América do Sul, que é o Primeiro Comando da Capital. O PCC foi fundado no dia 31 de agosto de 1993, na prisão de Taubaté. Este ano completará 30 anos de fundação, com mais de 35.000 membros, o PCC comanda prisões, ataques, tem seu próprio estatuto, e hoje é considerada uma das maiores do mundo, segundo a Europol (agência policial europeia).

O PCC ficou conhecido em 2006, quando de dentro das prisões paulistas, líderes ordenaram ataques as instituições públicas, além de ataques e destruições em bancos para que os criminosos subtraíssem dinheiro para os cofres do grupo. O

promotor mais atuante contra o grupo citado, Lincoln Gakiya, disse em entrevista ao jornal exame que "O PCC adotou uma tática terrorista: mata aleatoriamente agentes prisionais ou policiais para espalhar o terror".

Seguindo na entrevista, o promotor declarou que o PCC matou mais de 106 pessoas em 2012, foi pego um trecho da fala dele e que será juntado.

A maioria sim. O próprio PCC determinou na época que se fizesse a simulação de latrocínios (roubos seguidos de morte). Alguns casos foram assaltos mesmo, mas a maioria foi simulação, como agora no Rio Grande do Norte, que só neste ano teve 14 PMs mortos. A estratégia é a do terror. A liderança da facção ficou presa com Norambuena (Maurício Hernandez, ex- chefe militar da Frente Patriótica Manoel Rodriguez). Esse terrorista chileno disse a eles (PCC) na época (dos ataques em 2006): 'Vocês estão errando com esses ataques indiscriminados, perdem apoio popular e não atingem o fim almejado, pois a polícia acaba se unindo'. Já o efeito desses ataques isolados é grande. Veja o caso dos agentes penitenciários federais: são três mortos. Quando o Estado não cede, eles praticam o atentado. Para tanto criaram a Sintonia Restrita. A estratégia é essa. Disse Gakya.

3.2 Atuação Estatal em combate ao Crime Organizado

A atual Lei maior, Carta Magna ou Constituição cidadã, em seu artigo 6º, caput, garante que é um direito social, a segurança. Entendendo-se que todos os cidadãos tem direito a viver em uma sociedade tranquila, poder sair de casa com tranquilidade e sem ter medo de ser vítima de roubo, sequestros, e outros crimes. O Artigo 144 da Constituição Federal fala que: Art. 144. "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio".

Pois bem, como dito que o crime organizado está bem atuante em nosso país e também envolvido em crimes transnacionais, a segurança pública através de seus órgãos vem enfrentando uma grande e difícil missão, que é combater esses grupos criminosos que a cada dia que passa vem sendo notícias nas páginas policiais e inovando com suas atuações. Os órgãos vem atuando em conjunto para articular operações policiais, investigações, para que seja retirado da rua pessoas que são de grupos e que recebem ordens de líderes para cometer crimes, mesmo de dentro das prisões.

No ano de 2023, em uma matéria divulgada pela Agência Estadual de Notícias do Estado do Paraná, foi divulgado que a Polícia Civil do estado aumentou em 159% as operações de repressão e as prisões dobraram, resposta dada pelo órgão aos crimes que são cometidos por integrantes de facções criminosas.

Ações na área da segurança também se destacam nos 100 primeiros dias da segunda gestão do governador Carlos Massa Ratinho Junior. A Polícia Civil do Paraná (PCPR) realizou nos primeiros três meses deste ano 159% mais operações de repressão qualificada em relação ao mesmo período de 2022. O foco principal dessas ações é o combate ao crime organizado. De janeiro a março de 2023 houve 148 ações deste tipo – no mesmo período do ano anterior foram 57.

No Estado de Minas Gerais, a Agência Minas divulgou em 2020 dados sobre as operações policiais realizadas pela gloriosa Polícia Civil. Nesse ano, foi realizada cerca de 3,7 mil prisões e concluíram 297,4 mil procedimentos. "As ações de enfrentamento à criminalidade violenta e à atuação de organizações criminosas

ocorreram rotineiramente e resultaram em 1.472 operações policiais deflagradas em todo o estado, entre janeiro e novembro.” Segundo dados levantados.

De acordo com a superintendente de Investigação e Polícia Judiciária na época, delegada-geral Ana Cláudia Oliveira Perry, o balanço divulgado pela agência, comprovam o trabalho comprometido das equipes, desde a gestão até o efetivo desempenho das atividades.

Este 2020 foi um ano de adversidades, mas a Polícia Civil as enfrentou e não parou nenhum dia. O esforço e a dedicação de cada um dos servidores da instituição estão expressos na efetividade dos resultados, fruto de investigação qualificada da PCMG para a promoção da Segurança Pública por todo o estado (Perry, 2020).

Em cada unidade da federação, existe um grupo formado pelo Ministério Público, as polícias civil e militar, cujo objetivo é o combate ao crime organizado. O nome deste grupo é Grupo de Atuação Especial em Combate ao Crime Organizado (GAECO). A GAECO atua como órgão de execução ministerial e pode ser solicitada para ajuda em crimes de organizações criminosas. Uma das finalidades desta parceria entre os órgãos, é promover uma atuação uniformizada e planejada dos órgãos envolvidos no sistema de segurança pública, considerando as particularidades do combate ao crime organizado, sobretudo na desarticulação de grupos criminosos que agem no sistema prisional, no narcotráfico, tráfico de armas, bem como nos casos de corrupção que penetram o sistema democrático e todas as demais figuras criminosas.



Fonte: Revista Eletrônica Metrôpoles, 2023.

3.3 Aplicabilidade da lei 12.850/2023

Para chegarmos ao ponto central do título, deve-se olhar pra década de noventa, quando o legislador editou a primeira lei de combate ao crime organizado. Ao contrário da lei 12.850/2013, a lei 9.034/95 não definiu o que seria organização criminosa, deixando uma lacuna no dispositivo. Gerou, na época, uma insegurança jurídica, pois qualquer pessoa que se reunisse pra praticar um crime insignificante poderia se enquadrar nos moldes da referida lei. Como a competência em legislar matéria penal é do Congresso Nacional, os legisladores demoraram 12 anos para editar uma nova lei, revogando a anterior. Em 2012 foi criada a lei 12.694/2012, o seu objetivo era trazer mecanismos de segurança aos magistrados que eram responsáveis em julgar casos que envolviam organizações criminosas. A lei de 2012 definiu o que seria organização criminosa para os efeitos penais e processuais penais que constavam nela, que diz em seu artigo 2º:

Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional (Brasil, 2012).

Chegando na atual e objeto de estudo lei 12.850/2013, o legislador inovou o conceito de organização criminosa. A definição se encontra presente no artigo 1º, §1º da lei. Que diz:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Nesse novo conceito surgiu novos elementos do tipo penal, que vamos trazer neste momento. O crime de organização é classificado como plurissubjetivo ou concurso necessário, pois se configura com a associação de 4 ou mais pessoas, outra elementar é que deve ser estruturalmente organizada e caracterizada pela divisão de tarefas. O objetivo da organização deve ser obter vantagens de qualquer natureza, ou seja, pode ser uma vantagem que não seja patrimonial, por último é que a nova lei não se limita a apenas crimes, como era previsto na lei revogada anteriormente. Pode ser aplicada também as contravenções penais.

A nova lei trouxe também inovações durante as investigações, como por exemplo a infiltração de agentes. Para que aconteça o juiz deve autorizar aquele agente a se infiltrar, dada atividade de risco que aquele agente vai se submeter e também em respeito ao princípio constitucional da inviolabilidade da intimidade, da vida privada. Desta forma, o juiz analisará a representação feita pela autoridade policial e no despacho deve estar fundamentado o porque da autorização, deverá ser circunstanciada, motivada e sigilosa, bem como estabelecendo seus limites.

Nesta linha, o doutor e autor Rogério Grecco preleciona que:

A autorização para a infiltração traz implícita a autorização para a ação controlada, porque a infiltração traz em si o retardamento da ação policial em face de crimes ocorridos durante o período de vigilância infiltrada, aguardando-se o momento mais eficaz para a atuação policial à obtenção

de provas e informações bem como a preservação da integridade do infiltrado (Grecco, 2014, p. 42).

Outra inovação dada pela lei foi o poder requisitório dado ao delegado de polícia e ao membro do Ministério Público, para que seja autorizado o acesso a registros, dados cadastrais, dados bancários, e outros, de cada investigado da organização criminosa. Uma curiosidade sobre essa autorização foi que não é necessário autorização judicial, ou seja, os direitos daqueles indivíduos não estão salvaguardados pelo poder judiciário. Muitos autores defendem que há inconstitucionalidade deste procedimento, porque está sendo violado o direito a intimidade, a vida privada, ao sigilo das informações cadastrais. Neste sentido, Renato Brasileiro preleciona:

Certamente, haverá quem diga que o dispositivo é flagrantemente inconstitucional. Preferimos, no entanto, entender que esses dados cadastrais não estão protegidos pela garantia constitucional da intimidade (CF, art. 5º, X). Afinal, se empresas de concessão de crédito ou mesmo pessoas jurídicas que assinam determinados serviços a elas disponibilizados têm fácil acesso aos dados cadastrais de clientes ou potenciais clientes, não se pode negar este mesmo acesso às autoridades públicas, independentemente de prévia autorização judicial (Brasileiro, 2014, p. 579).

Há uma grande divergência, entre quem acredita ser inconstitucional e quem defende a tese de ser legal.

3.4 O domínio do Crime Organizado nas prisões do Brasil

Quando se estuda a Lei de Execução Penal, o propósito dela é trazer dispositivos que organizam, direcionam a execução da pena de um condenado após ter transitado em julgado sua sentença. Porém, atualmente essas prisões estão virando condomínio de luxo do crime organizado. Nos estabelecimentos penitenciários do Brasil, há uma abundância de líderes de grupos criminosos que comandam de dentro suas respectivas facções. Dando ordens diretas ou indiretas, através de familiares ou advogados.

O comando como dito acima vem de dentro, a principal forma de transmitir mensagens são através dos advogados, conhecidos como gravatas. São esses os responsáveis pela defesa, a entrega de informações, as ordens que advêm de dentro das prisões. O PCC exerce uma considerável influência nos sistemas carcerários, dado que sua liderança mantém um controle rígido e busca lucratividade através do tráfico de drogas, tanto no Brasil como no exterior. Isso impulsiona indivíduos a atuarem como intermediários, transmitindo informações aos associados que estão em liberdade. Seria falta de segurança dos policiais prisionais ou o crime organizado está cada vez mais se especializando em inovar táticas para não ficar isolado do mundo externo? Para analisar este tema delicado, trago um trecho de uma reportagem que foi feita pelo jornal Estadão, do estado de São Paulo.

Chefes do PCC comandam tráfico a partir dos Estados Unidos e do Paraguai

Polícia Civil tem informações de que Wilson José Lima de Oliveira, o Neno, está em Orlando e buscou contato com cartéis do México.

SÃO PAULO - Pela primeira vez, a Polícia Civil de São Paulo afirma que líderes do Primeiro Comando da Capital (PCC) organizam o tráfico e outras

atividades criminosas no Estado diretamente do exterior. Segundo Wagner Giudice, diretor do Departamento Estadual de Investigações Criminais (Deic), dois deles são foragidos da operação que terminou com 40 presos no fim de semana. Mais: o líder máximo da facção, Marco Willians Herbas Camacho, Marcola, é chamado agora de Russo.

A Polícia Civil tem informações de que Wilson José Lima de Oliveira, o Neno, está em Orlando nos Estados Unidos. De acordo com Giudice, a suspeita é de que ele tenha viajado para aprender como cartéis de drogas do México se organizam. Oliveira faz parte da “cebola” da facção. O setor é responsável por arrecadar as mensalidades de R\$ 600 pagas pelos integrantes do PCC. A polícia afirma que o dinheiro é usado para gerar fundos e custear a estrutura da organização criminosa.

Já Fabiano Alves de Souza, o Paca, está no Paraguai. Dos quatro líderes da facção identificados pela polícia, é o único que está em liberdade. Segundo a Polícia Civil, o grupo é conhecido como sintonia final geral e tem Marcola, como líder. “Existe um conselho linear. O Marcola é mais intelectualmente preparado e tem uma liderança carismática”, disse Giudice. Na operação que teve o apoio do Ministério Público, a polícia descobriu que Marcola, preso no presídio de segurança máxima de Presidente Venceslau, usa um novo nome para se comunicar com outros integrantes: “Russo”. A polícia achou 30 quilos de droga com o novo codinome do líder do PCC.

De acordo com Ruy Ferraz Fontes, delegado titular da Divisão de Investigação de Crimes contra o Patrimônio do Deic, Marcola continua dando ordens de dentro do presídio. Dois outros integrantes, na mesma unidade prisional, repassavam as informações para criminosos que estão na rua. “(Eles) Repassam os dados para pessoas que ocupam determinadas funções em hierarquia piramidal na rua”, disse Fontes. Entre os integrantes que recebiam os recados de Marcola estão Souza, foragido no Paraguai, e Amarildo Ribeiro da Silva, o Julio, preso no sábado.

Financeiro. Silva é apontado pelas investigações como o um dos líderes do setor financeiro do Primeiro Comando da Capital. Conforme a Polícia Civil, o criminoso gerenciava um faturamento mensal de cerca de R\$ 7 milhões.

Além disso, Silva também era o responsável por liberar altas quantias de dinheiro para compra de drogas. A Justiça bloqueou três contas utilizadas pelo acusado.

O promotor público Lafaiete Ramos, do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do ABC, que acompanhou todo o caso, diz que as prisões feitas na operação têm prazo de 30 dias. “Se a Polícia Civil relatar esses inquéritos nesse período, consigo prorrogar as prisões”, afirmou o promotor.

A Justiça deve receber pedido da Polícia Civil e do Ministério Público Estadual para que Marcola e os demais líderes presos da facção voltem para o chamado Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), tratamento de isolamento que restringe o contato deles.

O PCC é uma das organizações criminosas que mais exercem comando de dentro dos presídios brasileiros. Em seu estado, a maioria das prisões e penitenciárias são habitadas por integrantes da organização criminosa. Em toda a sua estrutura interna, dos chamados sintonia final até o mais baixo da organização estão reclusos, mas sempre conseguem levar recados de dentro para fora dos presídios. Não há barreiras para o crime organizado, eles detém o dinheiro, conseguem comprar agentes públicos que são policias penais porque esses não recebem bem do Estado, não justifica que eles se corrompem, mas a justificativa que usam sempre são essa.

Há conflitos internos nas penitenciárias com o intuito de obter poder, comando, expandir e facilitar que as mensagens sempre cheguem a seus aliados que estão do lado de fora das prisões. Em 2017, a reportagem da UOL fez uma matéria a respeito das divisões de detentos nas prisões do país. Um dos critérios

mais usados é qual facção o detento pertence. Foi retirado um trecho da matéria, que foi feita por Carlos Madeiro:

Uma em cada três unidades prisionais do país separa seus presos por facção criminosa. Apesar de não previsto na Lei de Execuções Penais, esse critério de divisão já é o mais usado pelas gestões de presídios brasileiros, superando separações obrigatórias como por tipo de crime, regime de prisão ou condenados e provisórios. O dado faz parte de um relatório do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público), de dezembro de 2016, e que reúne informações de fiscalizações e inspeções de promotores e procuradores (Madeiro, 2017).

A crise que o sistema penitenciário vem sofrendo por causa das instalações do crime organizado vem sendo um problema que provavelmente se perdurará por um longo tempo, há falta de políticas públicas por parte do Estado, que não conseguem através de suas medidas combater o sistema organizado de dentro dos estabelecimentos prisionais. Como que um detento consegue ordenar ataques contra as instituições públicas e membros que combatem o crime organizado, a fragilidade da segurança pública de dentro das penitenciárias. É notório que precisamos de uma lei com mais rigor para punir esses criminosos, porém, precisamos combater um fato que também é notório que é corrupção dentro da Administração Pública. A corrupção dos agentes que exercem a custódia desses presos atrapalha o real objetivo da lei, os criminosos tem total acesso a telefones e drogas dentro da prisão, o que torna falta grave nos termos da Lei de Execução Penal e crime previsto no Código Penal.

4 SEQUESTRO DE BENS E A UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO CRIME ORGANIZADO EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em um país onde o crime organizado está inserido dentro da sociedade e a cada dia e ano que passa eles só crescem, a lei 12.850/2013 veio com o objetivo de combater esses grupos. Com a edição do dispositivo os números referentes a operações policiais dobraram a partir de 2013. Além de prisões realizadas contra integrantes de facções criminosas, o maior desfalque que o crime vem sofrendo é a perda de patrimônios milionários. Apreender bens desses grupos é fundamental, pois sem eles o crime organizado não consegue movimentar compras de armamentos que servem como objetos de crimes, comprar substâncias ilícitas para a venda que é um dos meios que mais dá lucro as organizações.

Hoje, as organizações criminosas utilizam terceiros para que seja lavado todo o dinheiro para que evite ser rastreado, descobrir de onde que veio. Uma matéria realizada pela reportagem da UOL através de relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), mostrou que o Primeiro Comando da Capital movimentou em 4 anos, R\$ 32 bilhões de reais. O delegado da Polícia Federal, Rodrigo de Campos, que foi o responsável em receber esse relatório do COAF, em breve palavras disse:

Ficou nítido, ao longo da análise dos dados obtidos, a diluição do capital ilícito ao lícito, através de uma atividade reconhecidamente estruturada dentro do mercado, como o ramo de combustíveis. De outro modo, aos olhos comuns, não se vislumbraria que, por trás de uma rede de combustíveis e uma marca sólida, estaria uma vantajosa estrutura de lavagem de ativos que tem como principal beneficiário a facção mais perigosa do país (CAMPOS, 2013).

Seguindo na mesma linha, ao tocante do patrimônio do crime organizado, podemos afirmar que as organizações criminosas funcionam como empresas, mesmo que ilegais. O que justifica falar em empresa é que internamente tudo é estruturado, cada integrante tem sua função, tem o tesoureiro da facção, tem a pessoa que fica responsável em levantar fundos para a organização. Como dito já nesta pesquisa, vamos focar no PCC. Este grupo é um dos que mais movimentam e auferem lucro, a reportagem acima é prova disso. Não só no Brasil, mas também em países vizinhos o grupo consegue fazer movimentações financeiras altíssimas. Durante a operação nomeada como Operação Tempestade e Operação Sharks, restou provado que o PCC movimentava, fazia transações com lucro do tráfico entre países como Holanda, Paraguai e Brasil.

PATRIMÔNIO JÁ APREENDIDO DO PCC



Fonte: Luís Adorno, Uol São Paulo, relatório COAF 2020.

O sequestro de bens do crime é visto em bons olhos, não basta sair as ruas e prender o indivíduo, tem que combater de outra forma, e este meio de sequestro é

uma das melhores formas. O então Juiz Federal na época, Sérgio Moro, no ano de 2009, em uma entrevista que foi dada ao Jornal O Estado de São Paulo disse o seguinte: “não basta para prevenir ou reprimir o crime, a imposição de prisão ao criminoso. O que é essencial é privá-lo dos ganhos decorrentes de sua atividade, ou seja, sequestrar e confiscar o produto do crime (O Estado de S. Paulo, 26/07/2009, p. J5)”.

O ministro da Justiça e segurança pública, Flávio Dino, assinou uma portaria que cria um grupo do trabalho, cuja finalidade é recuperar todo patrimônio apreendido que pertence ao crime organizado e colocar em favor do Estado. A idéia é boa, pode utilizar aqueles bens em favor do cidadão, melhorar a estrutura da área da saúde, da educação, e outras áreas sociais. Em sua fala, o ministro disse o seguinte:

A sociedade precisa identificar referências de segurança sólidas de que o Estado funciona. O aparato de segurança pública é um investimento alto para o povo brasileiro, razão pela qual nós precisamos aperfeiçoar e aprimorar sempre a nossa atuação”. Além disso, Flávio Dino enfatizou que “o MJSP tem buscado a construção de um sistema único de segurança pública para a construção de métricas que sejam indicadores de eficiência para prestarmos conta à sociedade (Dino, 2023).

Agora, em sua segunda fala disse: “O primeiro envolve a descapitalização do crime organizado; o segundo é uma punição econômica, em que, numa tendência geral, envolve às vezes o desencarceramento como punição principal. E, por último, a busca pela reparação de danos patrimoniais, incluindo o retorno de bens para o estado”, conclui Flávio Dino.

A lei 12.850/2023 fica omissa sobre o assunto do sequestro de bens apreendidos que advém do crime organizado. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou uma resolução para tratar o assunto. Que recebeu a identificação Nº 356 de 27/11/2020 e a sua ementa dispõe o seguinte: “Dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e dá outras providências”.

A Polícia Civil do Rio Grande do Sul, por meio do Departamento de Investigações do Narcotráfico (DENARC), obteve uma decisão judicial favorável para que seja utilizada durante os serviços um veículo Mercedes, que é avaliada em 160 mil reais e que estava apreendida. Este veículo era do líder de uma organização criminosa que aplicada crimes como extorsões, tráfico de drogas, e outros crimes.

Ao receber o carro, a autoridade policial em entrevista disse:

Nosso objetivo é usar este carro de luxo não só em operações da 2ª delegacia, da qual sou titular, mas também em ações de outras delegacias do Denarc no combate a extorsões, lavagem de dinheiro e, claro, ao tráfico de armas e drogas — explica o delegado Rafael Liedtke, responsável pela apuração.

É importante e essencial que seja utilizado bens do crime organizado em favor da administração pública, quem ganha com isso são os cidadãos, é toda a sociedade, ao contrário de todo grupo criminoso que usam para lavar dinheiro e esconder os crimes cometidos. Vale ressaltar que, o Código Penal, em seu artigo 91, traz os efeitos de uma condenação. O principal e o que nos interessa está no inciso II, alíneas a e b, lá está previsto que:

II- a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:

- a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;
- b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

5 CONCLUSÃO

Em fim, o combate ao crime organizado está longe e não tem data certa para acabar. O Estado começou tarde o combate ao crime organizado, mesmo assim não podemos dizer que é culpa exclusivamente dele, porque está sendo feita através dos órgãos de segurança pública o combate aos grupos organizados. Como é dito na carta magna, o direito a segurança é um direito e dever de todos, a expressão todos remete aos caros cidadãos brasileiros e brasileiras que devem ajudar o estado ao combate a esses grupos. As políticas públicas devem chegar as comunidades mais humildes, que é de onde saem a maioria dos criminosos, onde dizem que a opção em virar criminoso e praticar crimes é por falta de oportunidade.

O instrumento normativo em vigência, lei 12.850/2013, inovou e fez grandes atualizações na antiga lei revogada. Porém, o problema em questão continua sendo uma dor de cabeça para o Estado. Facções estão se desenvolvendo com mais velocidade, inovações que poderiam ser usadas para o bem de todos são usadas para o crime com o intuito de criar um poder e amedrontar as pessoas. Hoje, se fala em um novo cangaço, onde grupos criminosos estão cometendo roubos cinematográficos, usando pessoas de bem como escudos humanos.

Mesmo com o advento da lei em estudo, é possível notar que as filiações a grupos criminosos estão aumentando, os crimes continuam aumentando, as pessoas de bem não estão tendo segurança ao sair das ruas com medo de serem roubadas, serem sequestradas para serem extorquidas. Infelizmente, o Estado deixou de combater o crime organizado desde a sua criação, em especial o PCC, que foi fundado dentro de uma prisão e que a omissão do Estado em negar que havia uma facção criada naquela época, tem seus efeitos em 2023. Quando se aplicada a lei 12.850/2023 o criminoso não está nem um pouco ligando com a condenação que sofreu ou que podem vim a sofrer, a lei é mais uma que não vem funcionando ao combate, porque a criminalidade continua e as organizações arrecadando milhões. Encerro aqui o trabalho, com muita alegria e sabedoria. Que o Estado não pare de lutar e seja inteligente, não se pode deixar que crianças e adolescentes sejam recrutados para o crime organizado, o esforço tem que ser feito.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Luís. Empresas usadas pelo PCC movimentaram R\$ 32 bilhões em 4 anos, diz Coaf. **Do UOL, em São Paulo**. 30/09/2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/09/30/empresas-usadas-pelo-pcc-movimentaram-r-32-bilhoes-em-4-anos-diz-coaf.htm>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 28 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **MJSP discute política de recuperação de ativos apreendidos de ações criminosas**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-discute-politica-de-recuperacao-de-ativos-apreendidos-de-acoes-criminosas>. Acesso em: 30 ago. 2023.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos; NAHUR, Marcius Tadeu Maciel. **Criminalidade organizada & globalização desorganizada**: curso completo de acordo com a lei 12.850/13. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.

FIGUEIREDO, Caroline Vieira. As alterações do pacote anticrime na lei de Organização Criminosa. **Consutor Jurídico**, 13 jul. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-13/caroline-figueiredo-pacote-anticrime-lei-organizacoes-criminosas/>. Acesso em: 25 ago. 2023.

A FORÇA do PCC: base em todos os Estados e seis países. **Veja**, 2016. Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/a-forca-do-pcc-base-em-todos-os-estados-e-seis-paises#google_vignette. Acesso em: 26 ago. 2023.

GLENNY, Misha. **McMáfia**: crime sem fronteiras. Trad. de Lúcia Boldrini. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal, v.1**: parte geral 17. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

LUCAS, Flávio Oliveira. **Dossiê crime organizado**: organização criminosa e poder judicial. São Paulo, 2009.

MARTINS, Cid. Polícia Civil é autorizada a usar veículo de luxo que pertencia a grupo investigado. **GZH**, 29/05/2023. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2023/05/policia-civil-e-autorizada-a-usar-veiculo-de-luxo-que-pertencia-a-grupo-investigado-por-golpe-dos-nudes-clie1kqs00370165lciaaypj.html>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SOUKI, Hassan Magid de Castro

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal, v.1**: parte especial. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organizações criminosas**. 2. ed. rev, atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização criminosa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

PEREIRA, Ana Carolina. A trajetória do jogo do bicho na sociedade brasileira. **BLOG DA EDITORA DA UNICAMP**. 27 out. 2022. Disponível em: <https://blogeditoradaunicamp.com/2022/10/27/a-trajetoria-do-jogo-do-bicho-na-sociedade-brasileira/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional**. São Paulo: Atlas, 2007.

SHECAIRA, Sergio Salomão. **Criminologia**. 6. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SOUKI, Hassan Magid de Castro. Organização criminosa: breves apontamentos sobre a lei 12850/13. **Mgalhas**, 13/12/2013. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/192555/organizacao-criminosa--breves-apontamentos-sobre-a-lei-12850-13>. Acesso em: 18 ago. 2023.